

Protocolo CME nº	24/17		
Interessado	Escola de Educação Infantil e Berçário Arco Íris (DRE Ipiranga)		
Assunto	Recurso contra o indeferimento do pedido de autorização de funcionamento		
Relatores	Marina Graziela Feldmann e Sueli Aparecida de Paula Mondini		
Parecer CME nº <b>503/17</b>	CEB 09/11/2017	Aprovado em 23/11/2017	Publicado em 01/12/2017 p.12

01	<b>I. RELATÓRIO</b>
02	<b>1. Histórico</b>
03	Em 12/12/2016, o representante legal da empresa Escola Celiline LTDA-
04	ME, CNPJ 24.863.149/0001-62, protocola na Diretoria Regional de
05	Educação Ipiranga (DRE IP), pedido de autorização para instalação e
06	funcionamento da Escola de Educação Infantil e Berçário Arco Íris,
07	localizada à Rua Cipriano Barata nº 937, Ipiranga – São Paulo/SP para
08	atender crianças na faixa etária de 4 meses a 5 anos.
09	O setor de Escolas Particulares encaminha a documentação ao Diretor
10	Regional de Educação manifestando-se favoravelmente ao prosseguimento
11	visto que atende os requisitos exigidos, conforme Art. 7º da Deliberação
12	CME 07/14.
13	Em 23/12/16, o Diretor Regional de Educação constitui a Comissão de
14	Supervisores Escolares para vistoria da unidade, compreendendo o imóvel
15	e suas dependências, instalações, equipamentos e materiais didático-
16	pedagógicos.
17	Em 10/02/2017, a Comissão de Supervisores comparece à unidade para
18	vistoriar e, em 16/02/17 emite Parecer Circunstanciado apontando as
19	adequações necessárias no prédio, bem como as alterações necessárias no
20	Projeto Pedagógico e no Regimento Escolar, cujas cópias foram recebidas
21	por ocasião do protocolo do pedido e propõe a concessão de prazo de 60
22	dias para providências da entidade mantenedora.
23	Em 20/02/2017, o responsável legal da entidade mantenedora toma
24	ciência do Relatório Circunstanciado e, em 20/04/2017 entrega documento
25	relatando as alterações realizadas.
26	Em 16/05/2017, a Comissão de Supervisores comparece novamente à
27	unidade e verifica que as irregularidades apresentadas não foram sanadas.
28	E emite novo Relatório Circunstanciado com parecer contrário à autorização
29	de funcionamento para a Escola de Educação Infantil e Berçário Arco Íris.

## PARECER CME Nº 503/17

30 Em 01/06/2017, o Diretor Regional de Educação acolhe o parecer da  
31 Comissão de Supervisores e elabora o Despacho Denegatório que é  
32 publicado em DOC de 24/06/2017.

33 Em 07/07/2017, o responsável legal da unidade protocola recurso  
34 endereçado a este Conselho com os argumentos que o embasam, e junta  
35 fotos apresentando as alterações que foram solicitadas e cumpridas e, na  
36 mesma data o Setor de Escolas Particulares encaminha ao Diretor Regional  
37 de Educação que, em 31/07/2017, encaminha à Comissão de Supervisores  
38 Escolares para reanálise, nova vistoria e manifestação.

39 Em 05/08/2017 a Comissão de Supervisores Escolares comparece à  
40 unidade e em 10/08/2017 emite novo Relatório Circunstanciado elencando  
41 os itens constantes na Deliberação CME 09/15 de Padrões Básicos de  
42 Qualidade para a Educação Infantil que não estão atendidos e, conclui que  
43 os motivos que acarretaram o indeferimento não foram sanados.

44 Em 22/08/2017, o Diretor Regional de Educação com base na  
45 manifestação da Supervisão Escolar, encaminha o processo à Divisão de  
46 Normatização e Orientação Técnica da Coordenadoria de Organização e  
47 Gestão Educacional da Secretaria Municipal de Educação  
48 (SME/COGED/DINORT) para apreciação.

49 Em 04/09/2017, a DINORT após análise e histórico propõe a COGED  
50 que o processo seja encaminhado a este Conselho.

51 Em 13/09/2017, o processo chega a este Conselho e em 14/09/2017 é  
52 devolvido à COGED para fazer constar a manifestação conclusiva do Diretor  
53 Regional de Educação Ipiranga, de acordo com os termos do § 5º do Art. 12  
54 da Deliberação CME 07/14.

55 Em 09/10/2017, o Diretor Regional de Educação ratifica o indeferimento  
56 informando que após nova vistoria à unidade, a Comissão constatou que as  
57 adaptações e adequações solicitadas não foram cumpridas. Informa ainda,  
58 haver desrespeito quanto ao atendimento da faixa etária e, para  
59 prosseguimento reencaminha à SME/COGED.

60 Em 23/10/2017 o documento chega a este Conselho com as  
61 providências de DRE IP e, é encaminhado à Assistência Técnica para  
62 elaboração do histórico e envio à Câmara de Educação Básica.

### 63 **2. Apreciação**

65 Trata o presente de recurso interposto pelo representante legal da  
66 Escola Celiline Ltda. - ME contra o Indeferimento do Pedido de Autorização  
67 de Funcionamento da Escola de Educação Infantil e Berçário Arco Íris.

68 O pedido foi protocolado em dezembro de 2016. O Setor de Escolas  
69 Particulares da DRE IP analisou a documentação entregue que atendia o  
70 artigo 7º da Deliberação CME 07/14 e enviou ao Diretor Regional de  
71 Educação que, para prosseguimento, constituiu Comissão de Supervisores

## PARECER CME Nº 503/17

72 Escolares.

73 A Comissão de Supervisores Escolares compareceu à unidade, elaborou  
74 o Relatório Circunstanciado em que elenca as necessárias adequações ao  
75 prédio, Projeto Pedagógico e Regimento Escolar e propõe a concessão de  
76 60 (sessenta) dias de prazo para que a entidade adote as providências.

77 O prazo é concedido, a Comissão de Supervisores Escolares retorna à  
78 unidade e, com base nas vistorias realizadas, propõe Parecer Denegatório  
79 para o pedido de autorização.

80 O Diretor Regional de Educação acolhe o Parecer da Comissão, publica  
81 o Despacho Denegatório e dá ciência para a responsável legal da entidade  
82 mantenedora da publicação, do Relatório Circunstanciado e da possibilidade  
83 de recurso no prazo de 15 (quinze) dias.

84 Os representantes legais da entidade mantenedora protocolam Recurso  
85 e, a Comissão de Supervisores Escolares comparece à unidade, registrando  
86 no Relatório Circunstanciado o que continua em desacordo com as normas  
87 vigentes, em especial, quanto ao imóvel: a reforma foi iniciada, mas  
88 inconclusa, com *“visível deterioração da laje do piso superior,*  
89 *comprometendo a segurança de todos”*, a documentação pedagógica *“não*  
90 *atende às normas vigentes”* e, *“há inobservância no que diz respeito à faixa*  
91 *etária atendida”*, a solicitação da entidade foi feita para atendimento de  
92 crianças na faixa etária de quatro meses a cinco anos e foi constatado o  
93 atendimento também de crianças de 7 (sete) a 9 (nove) anos.

94 Finalizando, a Comissão manifesta-se pela ratificação do Indeferimento  
95 do Pedido de Autorização de Funcionamento, o que é acompanhado pelo  
96 Diretor Regional de Educação para envio a este Conselho.

97 À vista do constante no processo, em especial, as orientações passadas  
98 à responsável legal da entidade, pela Comissão de Supervisores, os prazos  
99 concedidos para as adequações, o citado comprometimento da segurança e  
100 a não obtenção de condições para o atendimento solicitado, somos pela  
101 permanência do indeferimento.

### 102 **II. CONCLUSÃO**

103 À vista do contido no processo aqui analisado, em especial o que consta  
104 no Parecer da Comissão de Supervisores Escolares:

105 1. toma-se conhecimento do recurso interposto pela Escola Celiline  
106 LTDA-ME, CNPJ 24.863.149/0001-62 contra o indeferimento do pedido de  
107 autorização para Escola de Educação Infantil e Berçário Arco Íris, localizada  
108 à Rua Cipriano Barata nº 937, Ipiranga – São Paulo/SP para atender  
109 crianças na faixa etária de 4 (quatro) meses a 5 (cinco) anos e **mantém-se**  
110 **o indeferimento** do pedido de Autorização de Funcionamento.

111 2. solicita-se à DRE Ipiranga que:

112 a. adote, de imediato, as medidas necessárias para a garantia do

## PARECER CME Nº 503/17

113 atendimento e proteção às crianças, direitos essenciais ao seu  
114 desenvolvimento integral em seu contexto sociocultural;  
115 **b.** proceda às medidas administrativas e legais, em conformidade com  
116 normas vigentes, em especial, a Portaria Intersecretarial SME/SMSP nº  
117 08/07, tendo em vista que a Comissão de Supervisores Escolares indicou  
118 no último Relatório Circunstanciado que há risco à segurança de todos.

São Paulo, 02 de novembro de 2017.

---

Marina Graziela Feldmann  
Consª Relatora

---

Sueli Ap. de Paula Mondini  
Consª Relatora

### III - DECISÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, a manifestação das Relatoras, com os votos dos Conselheiros Titulares Carmen Lúcia Bueno Valle, Emília Maria B. Cipriano Castro Sanches, Marta de Betania Juliano, Sueli Aparecida de Paula Mondini e Cristina Margareth de Souza Cordeiro que substitui sua titular.

Estiveram presentes os Conselheiros Suplentes Antonio Rodrigues da Silva e Fátima Aparecida Antonio, que não votaram, nos termos regimentais.

Sala da Câmara da Educação Básica, em 09 de novembro de 2017.

---

Conselheira Marta de Betania Juliano  
No exercício da Presidência da Câmara de Educação Básica

### IV- DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o presente Parecer.

Sala do Plenário, em 23 de novembro de 2017.

---

Conselheira Carmen Lúcia Bueno Valle  
Vice-Presidente do CME no exercício da Presidência